



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059-836/2022

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 121 da Comissão Executiva, datada em 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba nº 191/2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decretos nº 10.024/2019 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia **20 de maio de 2022, às 09h00min**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. De acordo com o art. 191 da Lei Federal no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), importa referir que o presente processo licitatório se iniciou sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e continuará a ser regido por este diploma.

1.2. O recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.:

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	10/05/2022 a partir das 08h:00min
DATA LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	20/05/2022 às 08h:30min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/05/2022 às 09h:00min no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	20/05/2022 às 09h:00min horas

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

2.1.1. Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto, constantes do sistema do Banco do Brasil no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> e as especificações deste Edital, publicadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Curitiba no endereço eletrônico <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, prevalecerão as últimas.



Câmara Municipal de Curitiba

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL neste certame está fixado em **R\$ 270.718,04 (duzentos e setenta mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos)**, exclusivamente para fins de julgamento da licitação, conforme disposto no subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2. A COMPETIÇÃO SE DARÁ POR MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, sendo que o licitante deverá formular sua proposta, respeitando os PREÇOS MENSAIS POR POSTO fixados no orçamento para a definição do PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL da licitação, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.2.1 O PREÇO GLOBAL MENSAL compreende a soma dos PREÇOS MENSAIS POR POSTO (Posto I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X).

3.2.2 Os PREÇOS MENSAIS POR POSTO (Posto I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) estão dispostos no subitem 5.1, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.3. Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas, com valor superior ao preço máximo global mensal estabelecido no subitem 3.1.

3.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho para o cálculo do valor estimado pela Administração:

3.4.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, número PR000324/2022 registrado no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/02/2022, disponível no link [Mediador - Extrato Convenção Coletiva \(mte.gov.br\)](#).

3.4.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da(s) convenção(ões) coletiva(s) adotada(s) por cada licitante/contratada.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
3.3.90.37.03.99	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

4.2. A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco, 693, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil – <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº 937257.



Câmara Municipal de Curitiba

5.2. Anexos que integram este edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO = PROPOSTA COMERCIAL + ANEXO À PROPOSTA COMERCIAL Observação: o ANEXO À PROPOSTA COMERCIAL compreende a PLANILHA RESUMÔ DE TODOS OS POSTOS + PLANILHAS DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE CADA UMA DAS FUNÇÕES DE CADA POSTO + PLANILHA UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO IV	MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA PATRIMONIAL
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
ANEXO XIV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS
ANEXO XV	MINUTA DO CONTRATO

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no subitem 6.1.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta.

6.1.1. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.1.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no subitem 5.1 deste edital através de carta ou através do e-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

6.2. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – no link <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, para ciência de todos os interessados.

6.3. A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

6.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.



Câmara Municipal de Curitiba

6.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.

7. IMPUGNAÇÃO

7.1. O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2. As medidas referidas no subitem 7.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 5.1, ou encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

7.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

7.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5. Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

7.6. Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

8. COMUNICADOS

8.1. Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado na forma prevista no item 9 deste Edital.

9. DISPONIBILIZAÇÃO

9.1. Cópia(s) de esclarecimento(s), impugnações, recurso(s) comunicado(s), decisão(ões) de impugnação(ções) e de recurso(s) ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba – portal da transparência – licitações – <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

9.2. É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

9.3. Orientamos aos interessados efetuar o download do Edital no site <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação:

10.1.1. As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A com acesso ao sistema licitacoes-e em <http://www.licitacoes-e.com.br>.



Câmara Municipal de Curitiba

10.1.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital.

10.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação.

10.1.4. Empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

10.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.1.6. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

10.2. Vistoria Prévia

10.2.1. Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar o objeto, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação, em horário previamente agendado pelo telefone: (41) 3350-4865, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil.

10.2.2. Os licitantes deverão apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VIII do edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.

10.2.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da licitação, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas.

10.3. Não poderão participar desta licitação:

10.3.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

10.3.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

10.3.3. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

10.3.4. Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

10.3.5. Empresas que estejam reunidos em consórcio.

10.3.6. Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

10.3.7. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

10.3.8. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

10.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



Câmara Municipal de Curitiba

10.3.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

10.3.11. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

10.3.12. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

10.3.13. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja familiar de Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

10.3.13.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

10.3.14. Empresas que tenham registro impeditivo de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, verificado mediante as seguintes consultas:

10.3.14.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

10.3.14.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

10.3.14.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.3.14.4 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR – <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

10.3.14.5 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

10.3.14.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

11.1.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço



Câmara Municipal de Curitiba

<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

11.2. A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Câmara Municipal de Curitiba ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Curitiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.3.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11.3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.4.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

11.4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

11.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

11.7. Tratando-se de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.2. A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sujeitar-se-á as sanções previstas no Edital e legislação aplicável.

11.8. A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

12. ACESSO AO SISTEMA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



Câmara Municipal de Curitiba

12.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

12.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4. É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

13.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas eletrônicas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.

13.2. O cadastro da proposta no sistema licitações-e deverá ser feito no “Menu Opções da Licitação”, opção “Oferecer Proposta”, **contendo o PREÇO GLOBAL MENSAL**, cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

13.2.1. No campo do sistema “Descrição/Observações” não poderá conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

13.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Após cadastrar o valor do lote, a licitante deverá clicar no botão “Estou Ciente” para enviar os documentos abaixo na opção “incluir anexo do lote”, sob pena de desclassificação:

13.4.1 Proposta de Preço assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do Anexo II deste edital – Modelo de Proposta de Preço;

13.4.1.1 A Proposta de Preço compreende a Proposta Comercial e o Anexo à Proposta Comercial;

13.4.1.1.1 O Anexo à Proposta Comercial compreende a Planilha resumo de todos os postos, as Planilhas de formação dos preços de cada uma das funções de cada posto e a Planilha uniformes, materiais e equipamentos;

13.4.1.1.2 na hipótese da Proposta de Preço (Proposta Comercial e o Anexo à Proposta Comercial) ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

13.4.2 Declaração, conforme modelo do Anexo III, de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

13.4.3 Declaração, conforme modelo do Anexo IV, de demonstração da Disponibilidade Líquida Patrimonial;

13.4.4 Declaração conforme modelo do Anexo V, de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.4.5 Declaração, conforme modelo do Anexo VI, de requisitos de habilitação;

13.4.6 Declaração, conforme modelo do Anexo VII, de idoneidade;

13.4.7 Declaração, conforme modelo do Anexo VIII, de visita técnica ou renúncia a visita técnica;



Câmara Municipal de Curitiba

13.4.8 Declaração, conforme modelo do Anexo IX, de responsabilidade;

13.4.9 Declaração, conforme modelo do Anexo X, de capacidade técnica;

13.4.10 Declaração, conforme o modelo do Anexo XI, de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

13.4.10.1 Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

13.4.11 Declaração, conforme modelo do Anexo XII, de apresentação de proposta independente;

13.4.12 Declaração, conforme modelo do Anexo XIII, de que têm ou instalará escritório em Curitiba ou região metropolitana;

13.4.13 Declaração, conforme modelo do Anexo XV, de responsabilização por danos;

13.4.14 Documentação de habilitação, conforme disposto no item 19 e respectivos subitens deste edital.

13.5. Os modelos citados no subitens 13.4 encontram-se disponíveis para download no site <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>;

13.6. A identificação da licitante na documentação mencionada na fase do item 13.4 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 13.2.1.

13.7. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo pregoeiro e equipe de apoio.

13.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” ou “incluir anexo do lote” do sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.9. Caso solicitado o envio dos originais ou cópia autenticada dos documentos, estes deverão ser encaminhados aos cuidados da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 683, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-180.

13.10. Até o término do prazo para cadastro de propostas em formulário eletrônico, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.12. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

14. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o **PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL**.

14.2. A partir das 09h00min do dia 20 de maio de 2022, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



Câmara Municipal de Curitiba

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

14.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

14.8. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

15. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.2. Para efeito de lances será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** e considerado o **PREÇO GLOBAL MENSAL** para o respectivo Lote.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

15.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

15.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)** sobre o valor total do lote, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8. Durante todo o transcurso da sessão pública, na fase de lances, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance. Na fase de lances o sistema não trará a identificação dos licitantes.

15.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei nº 8666/93.

15.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será



Câmara Municipal de Curitiba

suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

15.12. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

15.13. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

15.14. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

15.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

15.16. Após a conclusão da etapa de lances, o sistema verificará a existência ou não da situação de empate ficto. Em caso de empate ficto o sistema convocará, na ordem de classificação, a ME ou EPP para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação da licitante convocada, o sistema verificará se há outra em situação de empate ficto, realizando o chamado de forma automática, respeitada a ordem de classificação da ME ou EPP para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos.

15.17. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

15.18. A situação de empate ficto será reapreciada sempre que houver desclassificação ou inabilitação da licitante melhor classificada, ou quando for chamada a licitante remanescente.

15.19. Após verificação do empate ficto e caso persista a situação, será adotado como critério de desempate, sucessivamente, a preferência por bens e serviços:

15.19.1 Produzidos no País;

15.19.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.19.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.19.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.20. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios do item acima, a proposta vencedora será obtida mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão comunicados através do do Portal Transparência da Câmara Municipal de Curitiba, no endereço eletrônico <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, na relação de anexos ao Edital, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

15.21. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

15.22. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.



Câmara Municipal de Curitiba

15.23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15.24. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente.

15.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

15.26. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação.

15.27. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

15.27.1. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

15.28. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. NEGOCIAÇÃO

16.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante detentora do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

16.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

16.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

16.5. Concluída a negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

17. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

17.1. O pregoeiro solicitará ao arrematante que, no prazo de até 2 (duas) horas envie a proposta recomposta ao último lance ofertado e após a negociação realizada, por meio do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1.1. A proposta recomposta (Anexo II - Proposta de Preço) compreende a Proposta Comercial e o Anexo à Proposta Comercial.

17.1.1.1 O Anexo à Proposta Comercial compreende a Planilha resumo de todos os postos, as Planilhas de formação dos preços de cada uma das funções de cada posto e a Planilha uniformes, materiais e equipamentos.

17.1.2. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.



Câmara Municipal de Curitiba

17.2. Junto com a Proposta Comercial deverão ser encaminhadas no Anexo à Proposta Comercial:

17.2.1. Planilha resumo de todos os postos (PLANILHA QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS POSTOS);

17.2.2. Planilhas de formação dos preços das funções dos postos:

17.2.2.1. Vigilante desarmado - 12 horas diurnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto I e II);

17.2.2.2. Vigilante desarmado - 12 horas noturnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto I e II);

17.2.2.3. Vigilante desarmado - 12 horas diurnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto III e IV);

17.2.2.4. Vigilante desarmado - 12 horas noturnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto III e IV);

17.2.2.5. Líder - vigilante desarmado 8:48 horas diurnas (segunda a sexta-feira) 44 horas semanais (Posto V);

17.2.2.6. Líder - vigilante desarmado - 12 horas noturnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto V);

17.2.2.7. Vigilante desarmado 8:48 horas diurnas (segunda a sexta-feira) 44 horas semanais (Posto VI);

17.2.2.8. Monitor - vigilante desarmado - 12 horas diurnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto VII);

17.2.2.9. Monitor - vigilante desarmado - 12 horas noturnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36 (Posto VII);

17.2.2.10. Vigilante desarmado 8:48 horas diurnas (segunda a sexta-feira) 44 horas semanais (Posto VIII);

17.2.2.11. Vigilante desarmado 8:48 horas diurnas (segunda a sexta-feira) 44 horas semanais (Posto IX);

17.2.2.12. Vigilante desarmado sob demanda por hora (segunda a sexta-feira) máximo 16 horas mensais (Posto X);

17.2.3. Planilha uniformes, materiais e equipamentos;

17.2.4. A Planilha resumo de todos os postos, as Planilhas de formação dos preços das funções dos postos e a Planilha uniformes, materiais e equipamentos, devem ser apresentadas preferencialmente em arquivo ODS – libreoffice calc ou Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, sem bloqueios, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da contratante, conforme modelos do Anexo à Proposta Comercial, integrante do Anexo II, deste Edital;

17.3. Deve ser ressaltado que os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços, do ANEXO À PROPOSTA COMERCIAL, integrantes do Anexo II deste Edital, servem apenas como modelos, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a contratada alegar posterior desconhecimento de fato ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro.



Câmara Municipal de Curitiba

17.3.1. As licitantes poderão incluir nas Planilhas de Custos e Formação de Preços novos itens que sejam essenciais à demonstração do preço proposto, bem como deverão incluir itens obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação que eventualmente não constem no modelo estimativo elaborado pela Câmara Municipal de Curitiba.

17.3.2. As planilhas deverão ser apresentadas por função, levando em consideração o posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

17.3.3. A licitante deverá aplicar a função TRUNCAR() com precisão de 2 casas decimais após a vírgula, para apuração do resultado final dos valores dos postos.

17.3.4. Na recomposição final, o licitante deverá formular sua proposta de preço, respeitando os **PREÇOS MENSAIS POR POSTO** fixados no orçamento para a definição do **PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL** da licitação, sem possibilidade de ultrapassá-los, bem como, não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

17.4. Apresentar GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

17.5. Informar a quantidade de postos de trabalho que será alocado na execução do contrato, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

17.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação, vedada a inclusão do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do TCU no 950/2007 – Plenário e na Orientação do MPOG na Mensagem SIASG/COMUNICA n° 037226, de 12/6/2007;

17.7. Ainda, deverão ser indicados os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO;

17.7.1 Cópia dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

17.8. É vedado o preenchimento das planilhas com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

17.9. As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.

17.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 17.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

17.11. A proposta recomposta (PROPOSTA COMERCIAL) deverá conter:

17.11.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

17.11.2. Razão Social, endereço, CNPJ, fone, e-mail, dados bancários com a indicação do banco, número da conta-corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital;

17.11.3. LOCAIS/POSTOS, HORÁRIOS, QUANTIDADE DE VIGILANTES, PERÍODOS, QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES DO POSTO;

17.11.4. Preços com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

17.11.5. PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIGILANTE, PREÇO TOTAL MENSAL DOS VIGILANTES, em algarismo, com precisão de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerados



Câmara Municipal de Curitiba

os horários por posto;

17.11.6. PREÇO GLOBAL MENSAL (Postos I a X) e PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (Postos I a X), em algarismo, com precisão de 2 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso;

17.11.7. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

17.11.8. Indicação do regime tributário da licitante;

17.11.9. Enquadramento(s) sindical(ais) que a empresa utilizará;

17.11.10. Indicação do prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

17.11.11. Declarar que possui ou instalará escritório em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato;

17.11.12. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da licitante que assinará(ão) o contrato será(ão) , CPF(s) n.º, RG(s) n.º, endereço, qualificação (Gerente/Sócio/Proprietário) no caso de adjudicação do objeto contratual a licitante;

17.12.12.1 Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos;

17.11.13. A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos;

17.11.13.1. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

17.11.13.2. Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência;

17.11.13.3. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

17.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

17.13. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

17.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº8.666, de 1993.

17.14.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



Câmara Municipal de Curitiba

17.15. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

17.15.1. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

17.15.1.1. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

17.15.1.2. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

17.15.2. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

17.16. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17.16.1. Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

17.16.1.1. Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

17.16.1.2. O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, conforme definido neste edital e seus anexos.

18.1.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

18.1.2. Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor que atendam o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

18.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas e os lances que:

18.2.1. Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;

18.2.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

18.2.3. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

18.2.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

18.2.5. Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;



Câmara Municipal de Curitiba

18.2.6. Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

18.2.7. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

18.2.8. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

18.2.9. Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

18.2.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital, de acordo com o PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL estabelecido por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do Processo Administrativo 00059-836/2022 – CMC.

18.3. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final de preço.

18.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do PREÇO GLOBAL MENSAL ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

18.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

18.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei no 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

18.7. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

18.8. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

18.9. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18.10. Nos casos de licitação fracassada quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder prazo para apresentação de novas propostas na forma do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

19. HABILITAÇÃO

19.1. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

19.1.1. Habilitação jurídica;

19.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

19.1.3. Qualificação econômico-financeira;

19.1.4. Qualificação Técnica;



Câmara Municipal de Curitiba

19.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

19.2. Documentos relativos à habilitação jurídica

19.2.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

19.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados.

19.2.2.1 Em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.2.2.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

19.2.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.2.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

19.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

19.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

19.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

19.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal de Curitiba

19.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

19.4.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

19.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

19.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

19.6. Conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

19.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

19.7.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA (podendo a DLPA ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL), já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

19.7.2.1. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;

19.7.2.1.1. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial; demonstrativo de resultado do último exercício social exigível e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

19.7.2.1.2. A apresentação da DLPA ou DMPL é facultativa para a licitante que estiver enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e tiver elaborado suas demonstrações contábeis de acordo com a ITG 1000. Neste caso, deve ser apresentada Nota Explicativa às demonstrações Contábeis evidenciando a norma contábil utilizada pela licitante, conforme ITG 1000 e OTG 1000;

19.7.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico conforme modelo de Declaração o Anexo III deste edital, e demonstração obrigatória do cálculo do Patrimônio Líquido Vinculado – PLV aos contratos declarados, conforme modelo do Anexo IV – Demonstração da



Câmara Municipal de Curitiba

Disponibilidade Líquida Patrimonial, deste edital;

19.7.3.1. Os Contratos e eventuais Termos Aditivos, celebrados ou com início de vigência nos 30 dias anteriores à abertura deste certame, que porventura não sejam declarados, não serão causa de inabilitação.

19.7.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

19.7.4.1. Entende-se como valor máximo para a contratação a somatória dos valores relativos ao preço máximo mensal constante no Edital x 12 (doze).

19.7.4.2. Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.7.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo para a contratação.

19.7.4.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis vírgulas sessenta e seis por cento) do valor máximo para a contratação, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$CCL = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Valor máximo da contratação}} \right) \times 100$$

19.7.4.5. Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP), que deverá ser igual ou superior a 10% do valor máximo para a contratação, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$DLP = \left(\frac{PL1 + PL2}{2} \right) - \sum PLV$$

Em que:

DLP = Disponibilidade Líquida Patrimonial.

PL 1 = Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação.

PL 2 = Patrimônio Líquido atual da empresa, item “19.7.4.5.1”

PLV = Patrimônio Líquido Vinculado.

19.7.4.5.1. Será considerado como Patrimônio Líquido atual da empresa o valor apurado no período menor ou igual a 90 (noventa) dias que que antecedem a sessão de abertura do certame, e deverá ser demonstrado em quadro próprio assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

19.7.4.5.2. Em contratos em que o prazo e/ou valor total não estejam explícitos, deverá o licitante considerar o montante até o final do exercício financeiro em que ocorrerá a abertura do certame.

19.7.4.5.3. O documento/quadro a que se refere o item “19.7.4.5.1” deverá conter todos os elementos que compõem o Patrimônio Líquido da licitante e encaminhado juntamente com os documentos relacionados no item “19.7.3”, conforme modelo do Anexo IV.

19.7.4.5.4. Será considerado Patrimônio Líquido Vinculado: 10% do saldo remanescente de todos os contratos em vigor firmados pela empresa.



Câmara Municipal de Curitiba

19.8. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos do item “19.7.4”, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

19.9. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14, da Lei Federal no 9.964, de 10/04/2000.

19.10. Documentos relativos à qualificação técnica:

19.10.1. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de vigilantes do total dos postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 12 (doze) meses;

19.10.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

19.10.1.2. Para fins de comprovação do prazo previsto no item 19.10.1, será admitida a soma de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante;

19.10.1.3. Para fins de comprovação do percentual de postos previstos no item 19.10.1, será admitida a soma de atestados, desde que se refiram a tempo concomitante e atinja somados, quantitativos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de vigilantes do total dos postos de serviço objeto deste edital;

19.10.1.3.1 Na presente licitação o quantitativo igual a 50% (cinquenta por cento) do total de vigilantes do total dos postos de serviço objeto deste edital corresponde a 18.

19.10.2. Comprovação, por meio de atestados, declarações, cópias de contrato, registro em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, que tenha executado serviços de terceirização por período não inferior a 3 (três) anos, compatíveis com o objeto ora licitado;

19.10.2.1. Será aceito o somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante dos contratos.

19.10.2.2. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.10.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.10.4. Os atestados devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

19.10.5. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

19.10.6. Apresentar Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido por parte do Departamento de Polícia Federal, com prazo de até um ano a contar da publicação no Diário Oficial da União, que autorize o funcionamento nos limites do Estado do Paraná;

19.10.7. Protocolado o requerimento no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização atual, será aceito, precariamente, a declaração da situação processual por parte da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP, desde que não haja outra causa que impeça o funcionamento da empresa, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e alterações subsequentes;



Câmara Municipal de Curitiba

19.10.8. Sobrevindo denegação definitiva da renovação de autorização o interessado será considerado inabilitado a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções que lhe foram cabíveis;

19.10.9. Certificado de Segurança válido, emitido por parte do Departamento da Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria nas instalações da empresa, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, e respectivas alterações.

19.11. No caso de licitação fracassada ou quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder prazo para apresentação de novas propostas na forma do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

19.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

19.12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no site do Banco do Brasil S.A para a participação do certame.

19.12.1.1. O CNPJ que deve constar nas certidões será da matriz, se a licitante for a matriz;

19.12.1.2. O CNPJ que deve constar nas certidões será da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA);

19.12.1.3. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou lote respectivo, quando for o caso.

19.12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.12.2.1. Havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.12.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua expedição.

19.12.4. O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

19.12.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e, não havendo manifestação de recurso, poderá adjudicar-lhe o objeto.

19.13. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

19.14. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.



Câmara Municipal de Curitiba

20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.1.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

20.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br.

20.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

20.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

20.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

20.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.9. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item "9 DISPONIBILIZAÇÃO" do presente edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor, não retirar/assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Câmara Municipal de Curitiba

21.3. A convocação será feita pelo sistema eletrônico (“chat”), fax símile ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Curitiba, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço em 13/07/2022, podendo o CONTRATANTE, conforme sua conveniência, prorrogá-lo por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

22.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

22.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

22.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, realizar os serviços, a Câmara Municipal de Curitiba, adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

22.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.7. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.8. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22.9. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas



Câmara Municipal de Curitiba

cumulativamente com atividades vedadas.

22.10. A garantia de execução, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação encaminhada pela área competente da Câmara Municipal de Curitiba, a partir da assinatura do contrato, segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo XV).

23. DO ESCRITÓRIO OU SEDE DA PROPONENTE

23.1. A contratada deverá manter escritório em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.

23.2. No caso da licitante não manter escritório em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Curitiba ou Região Metropolitana (conforme modelo do Anexo XIII), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme condições estabelecidas na cláusula oitava da minuta contratual.

25. DA REACTUAÇÃO E REAJUSTE

25.1. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto na Lei nº 10.192/01 e artigo 65, II letra d, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estabelecida na cláusula sétima da minuta contratual.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução no montante de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato respeitados os acréscimos e supressões do objeto, conforme disposto na Cláusula Terceira (subcláusula 3.22) e Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato Anexo XV deste edital

27. DAS SANÇÕES

27.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Curitiba, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

27.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 27.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório;

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;



Câmara Municipal de Curitiba

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

VIII – recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

27.3. As condutas previstas no item 27.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 27.2;

II – multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 27.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 27.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 27.2;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 27.2.

27.4. O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

27.5. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incurra nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba.

27.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

27.7. Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

27.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



Câmara Municipal de Curitiba

28.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros materiais, formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

29.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior avaliação dos “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

29.9. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

29.10. A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

29.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



Câmara Municipal de Curitiba

29.12. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

29.13. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

29.14. Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

29.15. A Câmara Municipal de Curitiba disponibilizará as planilhas de composição de custos, em formato aberto (ods/excel), através do Portal da Transparência, no endereço eletrônico <https://www.cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

29.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Gilmar Grossl
Pregoeiro